
FEDERAÇÕES DESPORTIVAS E O ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FEDERAÇÕES DESPORTIVAS E O ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Federações Desportivas e o Estatuto de Utilidade Pública: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Nuno Amorim

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim**Síntese Informativa n.º 27**

Data de publicação:

Julho de 2019Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2019. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	6
ALEMANHA	7
ESPAÑA	8
FRANÇA.....	9

NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa, elaborada a pedido de um Grupo Parlamentar, subordinada ao tema das federações desportivas, pretende munir o requerente de dados comparativos relativamente às condições de atribuição do estatuto de utilidade pública a este tipo de entidades. Dada a solicitação específica para a apresentação das soluções adotadas em três países da União Europeia: Alemanha, Espanha e França, e considerada a urgência do pedido, optou-se por limitar o estudo a estes três ordenamentos, apresentados por ordem alfabética.

Para tal, foram efetuadas pesquisas nas legislações e nos organismos governamentais na busca de pistas sobre as federações desportivas, o estatuto de utilidade pública e as condições para a sua atribuição. No caso alemão, foi igualmente solicitada informação aos serviços do Parlamento federal alemão *Bundestag*, que se encontram espelhadas no respetivo texto.

Procurou-se assim apresentar elementos que permitam aos destinatários conhecer, em traços gerais, o enquadramento jurídico do tema, bem como as características específicas que justifiquem a atribuição do estatuto de utilidade pública e, sempre que possível, que obrigações e benefícios daí advêm, fornecendo-se igualmente as respetivas ligações eletrónicas para os textos originais ou, quando existam, em língua inglesa.

Como habitualmente, a presente Síntese Informativa encontra-se disponível no catálogo da Biblioteca.

ALEMANHA

As federações desportivas – *Sportverband* - são, para efeitos legais, associações não comerciais, na aceção da secção §21 do código civil alemão - [Bürgerliches Gesetzbuch](#)¹. Como tal, as disposições relativas à atribuição do estatuto de utilidade pública são comuns para todos os tipos de instituições, independente das suas características jurídicas.

Embora não tenha sido possível localizar a existência de um ato normativo próprio que estabeleça quais são os direitos e deveres de uma instituição a quem tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública, foi possível encontrar disposições fiscais onde se encontram definidos os benefícios aplicáveis a estas instituições e que entidades podem deles usufruir.

Com efeito, no 3.º Capítulo do Código Fiscal - [Abgabenordnung](#)² - estão previstos os privilégios fiscais aplicáveis às instituições às quais foi reconhecido o estatuto de utilidade pública.

O estatuto de utilidade pública - *Gemeinnützigkeit* - é entendido como uma espécie de “estatuto de caridade”. Para que uma entidade possa aceder a este estatuto e beneficiar dos referidos benefícios, em traços gerais, deve ter a “caridade” – *Gemeinnützige* - como uma das suas finalidades, devidamente prevista nos seus estatutos, não ter fins lucrativos, ser direcionada para o público em geral e exercer a sua atividade de forma altruísta.

A título exemplificativo, no número 21 do n.º 2 da secção §52 do referido código, considera-se para efeitos de benefícios fiscais as entidades que promovam o desenvolvimento desportivo de forma gratuita e sem fim lucrativo, excluindo assim as entidades que apenas promovam o desporto profissional, limitando-se assim ao desporto amador e ao de formação. Conforme referido, é igualmente necessário que a entidade exerça a sua atividade em prol do público em geral, o faça de forma financeiramente desinteressada e de forma altruísta (secção §55). A entidade também tem de funcionar em regime de exclusividade relativamente aos fins estatutariamente previstos. Por fim, é necessário que a entidade funcione de forma sustentada e apresente registos das suas despesas e receitas, devendo estas ser adequadas aos seus fins.

De acordo com informação [disponível na página](#) referente ao desporto em Berlin, não existe um procedimento especial para o reconhecimento deste estatuto, sendo a decisão de atribuição tomada pela autoridade tributária através de um procedimento de avaliação para a concessão de benefícios fiscais, obedecendo às regras estabelecidas para o processo administrativo e fiscal.

Está igualmente disponível na Internet [uma página](#) na qual estão descritas as características necessárias à atribuição do referido estatuto, direcionado para as entidades desportivas, nas quais se incluem das federações.

¹ Versão em inglês retirada do portal oficial gesetzte.

² Versão em inglês retirada do portal oficial gesetzte.

Por fim, e de acordo com a informação disponibilizada pelo [comité olímpico alemão](#), estão registadas cerca de 90 mil entidades desportivas, incluindo federações, clubes, associações e outros, não se especificando, porém, quantas têm reconhecido o estatuto de utilidade pública e, tendo esse estatuto reconhecido, se usufruem dos referidos benefícios, uma vez que o seu usufruto não é obrigatório.

ESPAÑA

Atualmente, de acordo com [informação disponível](#) no portal da Internet do Ministério da Cultura e Desporto³, existem 66 federações devidamente registadas no país e que cumprem os requisitos previstos na lei.

A [Ley del Deporte de 1990](#) dedica uma boa parte do seu articulado a reconhecer e organizar a atividade desportiva através das estruturas associativas. São cinco, os tipos de associações desportivas previstas ao nível estatal: *Clubes, Agrupaciones de Clubes de ámbito estatal, Entes de Promoción deportiva de ámbito estatal, Ligas Profesionales y Federaciones deportivas españolas* (artigo 12).

As normas relativas às federações desportivas encontram-se previstas nos artigos 30 e seguintes. De acordo com o n.º 1 do artigo 30, as federações desportivas são entidades privadas, com personalidade jurídica própria, que exercem a sua atividade em todo o território do Estado em cumprimento das competências que lhes são próprias. Estas exercem igualmente funções públicas de carácter administrativo, atuando como agentes colaboradores da Administração pública. A sua estrutura interna é prevista em estatutos próprios e que incluem sempre uma assembleia geral e um presidente (n.º 2 do artigo 31).

As federações desportivas são de utilidade pública (n.º 1 do artigo 44) que obedece aos requisitos normais de declaração de entidades de interesse público, previstos na [Ley Orgánica 1/2002, de 22 de marzo, reguladora del derecho de asociación](#).

De acordo com o artigo 32, as associações podem ser declaradas de interesse público, por iniciativa destas, quando:

1. Os seus fins, estatutariamente definidos, tendem a promover o interesse geral e são de natureza, entre outros, desportiva;
2. A sua atividade não se limita exclusivamente a beneficiar os seus membros, mas aberta a qualquer outro beneficiário, desde que satisfaça as condições e características exigidas pela natureza dos seus próprios fins;
3. Os membros dos órgãos representativos que recebem remuneração não o fazem com fundos e subsídios públicos;
4. Possua os meios pessoais e materiais adequados e a organização certa que garanta o cumprimento dos objetivos estatutários;

³ Consulta a 3 de julho de 2019.

5. Que estejam constituídas, registadas e em atividade ininterrupta nos dois anos anteriores à apresentação do pedido de declaração de interesse público.

Após a declaração de interesse público, a entidade passa a ter direito (artigo 33) a identificar-se nos seus documentos como entidade de utilidade pública, a beneficiar das isenções e benefícios fiscais e económicos reconhecidos por lei e a receber assistência jurídica gratuita nos termos da lei.

De igual modo, as entidades de utilidade pública têm obrigações (artigo 34), que devem ser escrupulosamente cumpridas, como a apresentação de um relatório de atividades descritivo das atividades realizadas, bem como o relatório de contas, devidamente auditado. A análise das contas, feito anualmente, é essencial para avaliar, entre outros requisitos, se a entidade possui os meios pessoais e materiais adequados e uma organização adequada à persecução dos seus fins.

Está disponível no portal da Internet do *Ministerio Del Interior* o [formulário](#) que deve ser preenchido e entregue para requerer a declaração de interesse público, cujo procedimento está previsto no artigo 35.

No âmbito do procedimento de declaração de utilidade pública, foi publicado [Real Decreto 1740/2003, de 19 de diciembre](#), sobre *procedimientos relativos a asociaciones de utilidad pública*, com a finalidade de regular o procedimento. De acordo com o número 1 do artigo 2, o pedido de declaração de utilidade pública é dirigido ao responsável pelo registo de associações onde a entidade está inscrita e deve incluir, entre outros elementos, as razões pelas quais o pedido é formulado.

De salientar que após a declaração de entidade pública, no caso da entidade querer que se aplique o regime fiscal especial, previsto na [Ley 49/2002, de 23 de diciembre](#), de *régimen fiscal de las entidades sin fines lucrativos y de los incentivos fiscales al mecenazgo*, esta tem de cumprir os requisitos previstos no artigo 3 deste diploma, salientando a necessidade de expressamente destinar estatutariamente a totalidade do seu património, em caso de dissolução, a uma entidade beneficiária do mecenato ou a entidade pública que prossiga fins de interesse geral.

FRANÇA

As federações desportivas têm como objetivo reunir grupos desportivos e seus associados tendo em vista a organização de competições, exercendo a sua atividade de forma independente (artigo [L131-1](#) do [Code du sport](#)). Existem vários tipos de federações: as federações de desportos singulares, que organizam a prática de um único desporto (como por exemplo a federação francesa de voleibol ou de basquetebol) e que são descritas como “olímpicas” se a modalidade estiver no programa dos jogos olímpicos; as federações multidesportivas, que permitem praticar diferentes modalidades sob a mesmas regras, como a *Union Nationale du Sport Scolaire* e, por fim, as federações “*affinitaire*” como a *union française des Œuvres laïques d'éducation physique*.

De acordo com o artigo [L131-8](#), as federações gozam de autorização emitida pelo Ministro responsável pelo desporto por forma a participarem na execução de serviço público desde que contenham nos seus estatutos determinadas disposições em conformidade com o definido pelo Conselho de Estado. Porém, nem todas as federações têm estatuto de utilidade pública. De acordo com o [relatório](#), de março de 2013, publicado no portal do Ministério do Interior, das 106 federações existentes no país apenas 33 detinham o estatuto de utilidade pública.

As condições para que o Estado proceda ao reconhecimento de utilidade pública a uma instituição, neste caso às federações, vêm previstas na [Loi du 1er juillet 1901 relative au contrat d'association](#). Diz-nos o artigo 10 que uma associação pode ser declarada de utilidade pública através de decreto do Conselho de Estado, após um período probatório de funcionamento mínimo de três anos, podendo este estatuto ser retirado nos mesmos moldes⁴. As associações com o estatuto de interesse público podem, por exemplo, aceitar doações de pessoas vivas e testamentos nas condições previstas no [artigo 910](#) do Código Civil.

⁴ É prevista uma exclusão do período experimental quando a associação detenha os recursos previsivelmente necessários a assegurar o seu equilíbrio financeiro durante esses três anos.